

A CRISE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

THE CRISES OF THE NATIONAL TAX SYSTEM IN THE FEDERAL CONSTITUTION OF 1988

MATEUS FERNANDES DANTAS DE SOUZA¹

Resumo: Este trabalho aborda os principais aspectos da crise do sistema tributário nacional instaurada após a promulgação da Constituição em 1988, resolve questões centrais como desequilíbrios fiscais entre entes federativos nas três áreas e se baseia na história recente da tributação brasileira. Para além de avaliar a qualidade da nossa tributação, inclui também o regime de contribuições sociais e as consequências no âmbito da economia tributária. Analisamos as principais características de nossa carga tributária, cujo nível dessa característica é inconsistente com nosso modelo de desenvolvimento nacional, com foco nas consequências da conhecida guerra fiscal sobre os entes federados. O ICMS do título é isento de incentivo ao investimento em seus respectivos territórios nacionais e tem consequências desastrosas para seus orçamentos; para tanto, buscar dados e citações de autores, instituições públicas e renomadas instituições de direito tributário e constitucional. As bases para o trabalho atual e forneceu medidas centrais para resolver esses problemas. Para resolver todos os problemas que afligem nosso sistema jurídico, ela deve ser adotada nas reformas tributárias.

Abstract: This paper addresses the main aspects of the crisis in the national tax system that took place after the promulgation of the Constitution in 1988, resolves central issues such as fiscal imbalances between federal entities in the three areas and is based on the recent history of Brazilian taxation. In addition to assessing the quality of our taxation, it also includes the social contribution regime and the consequences for the tax economy. We analyzed the main characteristics of our tax burden, the level of which is inconsistent with our national development model, with a focus on the consequences of the well-known fiscal war on federal entities. The title's ICMS is exempt from investment incentives in their respective national territories and has disastrous consequences for their budgets; to do so, seek data and citations from authors, public institutions and renowned institutions of tax and constitutional law. The foundations for the current work and provided central measures to solve these problems. To solve all the problems that afflict our legal system, it must be adopted in tax reforms.

¹ Graduado em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos. Especialista em Direito Tributário pela Universidade Regional do Cariri.

Palavras-chave: desequilíbrio fiscal; contribuições sociais; impostos; guerra fiscal; reforma tributária.

Keywords: fiscal imbalance; social contributions; taxes; tax war; tax reform.

INTRODUÇÃO²

A necessidade de implementar a reforma tributária em nosso país não é um problema sem precedentes. Atualmente, discute-se a necessidade urgente de adequar o sistema tributário nacional à nova realidade brasileira, seja no campo acadêmico, seja na comissão especial da Assembleia Nacional, seja na reunião com especialistas do Palácio do Planalto. No entanto, dificilmente vemos quaisquer mudanças verdadeiramente benéficas no campo da tributação.

Por ser um assunto polêmico entre especialistas, gestores públicos e legisladores, não é de se estranhar que os equívocos que cometemos nas últimas três décadas da Constituição Federal de 1988 persistam por muito tempo por falta de avanços a reforma causou apenas um "remendos tributários". Porém, em meio à grave crise financeira e crescentes dificuldades orçamentárias dos entes federados das três esferas de governo, em especial dos Estados, aliados ao fato de um Governo Federal recém-eleito possuir historicamente capital político para realizar as reformas necessárias. As coisas estão de volta na ordem do dia.

Dentre as várias "manias" existentes no campo tributário, algumas pessoas se consideram objeto de análise de seu trabalho atual: o desequilíbrio causado pelo sistema tributário nacional instituído pela Constituição Federal em 1988 e suas consequências para o ordenamento jurídico vigente. Este trabalho tem como objetivo orientar o tema por meio de uma abordagem qualitativa, buscando compreender de que forma as reformas tributárias podem, em última instância, solucionar o problema.

Com foco nas mudanças promovidas pela Carta Maior, especialmente no que se refere à contribuição social, avaliaremos o impacto da adoção generalizada desses tributos como fonte tributária no sistema tributário nacional e na federação fiscal, e analisaremos as razões das consequências.

A contribuição social prevista no artigo 195 da Constituição determina que os tributos devem ser criados com características semelhantes aos impostos, mas a condição é a arrecadação de valor destinado a cobrir o custo da previdência social, embora não seja regulado pelo princípio da fiscalização tributária ou o sistema tributário nacional, indicando que não há base tributária não cumulativa e necessidade de repartição do imposto arrecadado com outros entes federados.

²Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos para a obtenção do título de Especialista em Direito Tributário pela Universidade Regional do Cariri, sob a orientação do Prof. José Ivan C. Araújo e Sá.

Cientes da problemática, e considerando que o trabalho visa propor soluções traçadas por especialistas nas áreas econômica, fiscal e social, apontaremos as principais sugestões de soluções e a sua viabilidade na resolução dos problemas levantados.

Quanto ao método de análise dos problemas do trabalho, este será um método hipotético dedutivo, pois a pesquisa se concentrará na possibilidade de reforma do sistema tributário vigente, visando corrigir os desequilíbrios apurados. Nos últimos trinta anos, desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, todas as questões relacionadas a esse assunto foram consideradas. O atual trabalho monográfico será dividido em quatro capítulos, os quais serão subdivididos a seguir.

Primeiramente, estudaremos os conceitos gerais do modelo de tributação, relacionaremos suas características, apontaremos os princípios de governança e esclareceremos a classificação legal da tributação. Analisaremos principalmente os aspectos relacionados à tributação e doações, pois a tributação é o principal componente da tributação.

Em segundo lugar, abordaremos as características do sistema tributário nacional de acordo com a ordem constitucional formulada em 1988, analisaremos os antecedentes históricos de sua existência e as intenções dos eleitores originais. No contexto da pós-ditadura, o objetivo é visar a federação em que a aliança tem menos poder e maior responsabilidade social. Posteriormente, discutiremos as medidas tomadas por esse ente federal que resultaram na nova centralização do poder federal devido ao uso excessivo das contribuições sociais.

No que diz respeito aos métodos processuais, os métodos históricos são usados para realizar pesquisas para observar o comportamento e a evolução do sistema tributário nacional nos últimos 30 anos. Ou, como método comparativo, buscar dados sobre a carga tributária de outros países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e informações sobre os países da América Latina.

Quanto ao procedimento de pesquisa, é realizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A primeira é a análise de documentos oficiais, como leis, regulamentos e a Constituição Federal. Quanto à pesquisa bibliográfica, ela é derivada da análise de publicações relacionadas à temática do centro de pesquisa por meio de livros, papers, artigos científicos, teses, periódicos e sites.

Desde o início, deve-se destacar que devido ao escopo limitado da monografia proposta, o presente trabalho tem como escopo analisar todas as alterações propostas pela reforma tributária final, mas envolve apenas as questões levantadas, com foco nas causas e consequências. Desenvolvimentos causados por desequilíbrios fiscais entre os entes federados aqui instituídos.

1. A ESTRUTURA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

O objetivo deste capítulo é descrever o sistema tributário brasileiro. Inicialmente, buscou comprovar os conceitos de diversos tributos e as atribuições tributárias da União, dos governos estaduais e municipais. Posteriormente, de acordo com a incidência de vários impostos, a relação entre o peso de vários impostos e a carga total será estudada e comparada com outros países, especialmente com países membros da OCDE.

A Constituição Federal de 1988 estipula impostos, taxas, doações para melhorias, doações (podem ser divididas em três modalidades: doações sociais, intervenções na área econômica e doações interessadas na categoria profissional ou econômica) e empréstimos obrigatórios.

1.1 TRIBUTO

A tributação é uma obrigação básica e o princípio da partilha de capacidade deve ser respeitado. De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) (Lei nº 5.172 / 1966), em seu artigo terceiro, o imposto tem a seguinte definição:

Art. 3. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Parece que o imposto pode ser cobrado não só em moeda, mas também em outros valores correspondentes; não pode ser usado como punição, mas só pode ser previsto em lei, ou seja, não inclui a aprovação do imposto por meio de decretos ou medidas temporárias.

O termo que merece esclarecimento é “taxas cobradas por meio de atividades administrativas totalmente conectadas”, ou seja, há um desvio de discricionariedade na tributação (SANTI, 2008).

Em suma, em termos de poder tributário, o poder público tem limitações (MACHADO, 2011). Ressaltamos que alguns princípios devem ser respeitados, tais como: a legalidade da cobrança ou aumento de impostos; proibição de tratamento desigual entre os contribuintes; as leis tributárias não têm efeito retroativo, ou seja, proíbem a cobrança de impostos sobre fatos tributáveis antes que a lei entre em vigor o imposto não pode ser usado para confiscar e proibir impostos sobre certos bens e pessoas (somente este imposto) (referido como isenções objetivas e subjetivas). (DUTRA, 2017)

Através da leitura de arte. De acordo com o artigo 4º da Lei Tributária Nacional e o artigo 145 da Constituição Federal, verifica-se que a tributação se divide em tributos, taxas e contribuições de melhoria. No entanto, uma análise mais aprofundada da arte foi realizada. Os artigos 148 e 149

da Constituição Federal também apresentam dois outros modelos de tributação: empréstimos compulsórios e contribuições sociais, incluindo intervenção no campo econômico e benefícios profissionais ou econômicos.

1.1.1. Imposto

Assim como a tributação, a Constituição Federal não traz uma definição para esse termo, mas utiliza a definição do artigo 16 da Lei Tributária Nacional (CTN).

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Percebe-se que esta é uma definição e não inclui alguns elementos específicos do imposto, como o princípio da repartição de capacidade estipulado no artigo 145 da Constituição Federal (CF). Vale ressaltar que seus eventos tributáveis independem de atividade específica do país.

Existe uma diferença entre imposto direto e imposto indireto. O imposto direto refere-se ao imposto cobrado sobre a pessoa que paga o imposto e é responsável por entrar no país por meio de declaração ou lançamento. Neste caso, o contribuinte legal e o contribuinte efetivo são a mesma pessoa (é o caso do imposto de renda de pessoa física). O evento indireto é que o terceiro, o próprio contribuinte, arca com a carga tributária. Isso porque quem paga o tributo na forma da lei, ou seja, o cobrador designado pela lei, transfere esse encargo para um terceiro (na verdade o contribuinte), assim como uma empresa e um consumidor durante uma venda. acontece na relação, em última análise, transfere o valor do imposto entre o imposto sobre o consumo e o preço das mercadorias vendidas (por exemplo, o imposto profissional relativo à circulação de mercadorias e o imposto sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e municipal).

1.1.2. Taxas

Encargos são impostos relacionados à prestação de certos tipos de serviços públicos. O financiamento do departamento de polícia também se enquadra no âmbito das taxas. Na Constituição, este conceito é expresso da seguinte forma:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
I – impostos;
II - taxas, em razão do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Todos os entes federados (União, Estadual, Municipal e Distrito Federal) têm autoridade para cobrar taxas. Um exemplo de taxa é a taxa cobrada pela coleta pública de lixo doméstico.

1.1.3. Contribuições de melhoria

São tributos gerados por obras públicas que podem promover a valorização patrimonial de determinados contribuintes. Além de ser a autoridade comum das entidades de aliança, eles também seguem principalmente o princípio de custo / benefício. Os membros da federação responsáveis por esta obra têm o direito de cobrar esse imposto dos contribuintes que se beneficiarem com a conquista. No entanto, desde que esses três estados participem de obras públicas, os governos federal, estadual e municipal podem cobrar ao mesmo tempo.

1.1.4. Contribuições Especiais

As contribuições especiais incluem contribuições sociais, intervenção no campo econômico e atenção às categorias profissionais ou econômicas. A aliança tem a capacidade de construí-los.

1.1.4.1. Contribuição Social

As doações sociais são a principal forma de financiamento do sistema previdenciário brasileiro, que além de oferecer seguro-desemprego para os desempregados, inclui sistema de saúde, previdência social e assistência social.

A União é responsável pela arrecadação desses tributos, mas os servidores estaduais e municipais pagam essas taxas ao ente federal onde se encontram, ou seja, os estados, municípios e distritos federais têm direito de recolher as contribuições sociais dos servidores. O texto da constituição expressa esse fato.

Art. 149 § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

De acordo com o que estabelece a Constituição Federal, a contribuição social tem regime jurídico claro, conforme afirma o artigo 195: "A seguridade social será custeada por toda a sociedade com recursos orçamentários da União, dos Estados e do Distrito Federal, e "Municípios e as seguintes contribuições sociais": eventos de empregadores, folhas de pagamento, contas e lucros; trabalhadores; receitas de previsão de competições. Portanto, pode-se concluir que esta forma de pagamento (contribuição social) vai diretamente para o orçamento da previdência como na Seção 165 Artigo 5, Seção III / CF, portanto, não constitui receita de tesouraria.

Pertencem ao campo das contribuições sociais: a) Contribuições previdenciárias, especificamente destinadas ao custeio da previdência social, constituídas por contribuições de empregados e empregadores, trabalhadores autônomos e gestores de licitações de prognóstico; b) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Previdência Social), Inicialmente cobrado com base na receita operacional total; No entanto, desde 1º de fevereiro de 2004, para as empresas que optam pelo IRPJ com base no lucro tributável (exceção específica 2), o efeito cumulativo da COFINS foi encerrado, e a linha de crédito pode ser calculada com base nos custos, taxas e encargos da empresa. (No regime não cumulativo, a alíquota da COFINS é de 7,6%); c) PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Trabalhador) 3, que visam constituir um Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para sua geração como salário e seguro-desemprego (o PIS destina-se à prestação de serviços aos empregados) do setor privado, enquanto no PASEP para os servidores públicos; d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), que depende do lucro.

A contribuição social é uma espécie de contribuição destinada ao custeio da seguridade social, da previdência social e dos serviços de saúde (SUS) para uma finalidade específica. Desta forma, existe uma ligação com o contribuinte: ao pagar as taxas da segurança social, terá direito à saúde pública, segurança social e assistência social (e seguro-desemprego). Essas doações fornecem fundos para o sistema de seguridade social. Os benefícios da previdência social são pagos diretamente, ou seja, precisam pagar impostos. Os serviços de saúde e assistência social são universais e não pagos.

1.1.4.2. Contribuição de interesse das categorias profissionais

São realizados por pessoas físicas que participam de determinado grupo profissional para obtenção de recursos para atividades de controle e disciplinares e estão incluídos nesses grupos, tais como: OAB, CREA, CRM, CRC. Eles são a autoridade exclusiva da aliança.

1.1.4.3. Contribuição de interesse das categorias Econômicas

Seu objetivo é uma organização de arrecadação de fundos que proteja os interesses da classe trabalhadora. Os contribuintes são membros de sindicatos e os contribuintes são membros de sindicatos. Eles também são a autoridade exclusiva da aliança.

1.1.4.4. Contribuição de interesse da intervenção no domínio econômico

Sua função é regular um determinado mercado e corrigir distorções (como a CIDE sobre a gasolina importada, o diesel e o gás natural), ou seja, essas distorções vão além das funções básicas do Estado de bem-estar social. Seus recursos são exclusivos da aliança.

1.2. A estrutura tributária brasileira

De acordo com os dados do US Federal Revenue Service (Federal Revenue), em comparações internacionais, a carga tributária brasileira é considerada elevada, respondendo por 32,66% do PIB em 2015, superior ao de países vizinhos da América do Sul e próximo ao de membros da OCDE países. Média. A maior parte da carga tributária é de responsabilidade da União, enquanto os governos estaduais e municipais respondem por apenas uma pequena parte do gasto total.

A alta renda da aliança pode ser entendida como responsabilidade, mas não inclui tais entidades, que financiam a seguridade social concedida pelo legislador em 1988.

1.2.1. Tributos sobre a renda

De acordo com a teoria econômica tradicional, o imposto de renda não é favorável aos esforços de produção social, porque as recompensas por tais esforços diminuiriam. Segundo dados da Receita Federal (2016), em 2015 representaram 5,97% do PIB e 18,27% da arrecadação total, em anos anteriores (2006-2015) mantiveram valores relativamente estáveis, o que mostra que as políticas tributárias têm dificilmente feito Compromisso com uma tributação justa.

O imposto de renda da pessoa física é um imposto direto de natureza pessoal, aplicável à renda e aos rendimentos dos contribuintes que tenham auferido rendimentos do Brasil e que residam no país ou no exterior. Propõe uma alíquota de imposto variável com base na renda dos contribuintes, para que as pessoas com renda mais baixa não sejam tributadas. Antes de 2008, tinha três índices: 0%, 15% e 27,5%. No ano civil de 2009, as cinco alíquotas de imposto estavam entre 0% e 7,5%; 15%; 22,5% e 27,5%. É baseado na renda anual total menos as deduções legais e capacidade do sindicato.

O imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) é um imposto direto e progressivo incidente sobre o lucro. A pessoa física ou jurídica é o contribuinte desse tributo, e sua base de cálculo é a presunção ou o lucro real da arbitragem durante o período de apuração trimestral. A taxa de sinistralidade é de 15%. Para empresas com lucro superior a R \$ 20.000,00, multiplicando pelo número de meses do período de apuração correspondente, há também a taxa de acidente de 10%. Você também pode escolher "Country Simple" ou "Super Simple". Dentre eles, as pequenas e

pequenas empresas podem recolher mensalmente os tributos por meio de arquivo, incluindo IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS.

1.2.2. Tributos sobre mercadorias, bens e serviços

A tributação de bens, mercadorias e serviços significa encarecer os produtos, o que leva à redução do consumo social, pois é mais provável que a carga tributária total seja transferida para o consumidor final. No Brasil, são a principal forma de tributação. De acordo com a Secretaria da Receita Federal (2016), em 2015, a receita do Brasil representou 16,22% do PIB brasileiro. Eles podem apresentar padrões diferentes, e sua diferença reside em: através da amplitude de sua fundação (pode ser geral ou especial); na etapa do processo de produção e venda de tributação (pode ser no produtor, no comércio atacadista, Imposto é cobrado em todas as fases do comércio a retalho ou em todo o ciclo) e a forma de cálculo do imposto (pode ser feito calculando o valor total da operação ou apenas o valor acrescido pelo contribuinte).

Os impostos mais comuns sobre bens, bens e serviços são: imposto sobre valor agregado (como o nome sugere, é um imposto cobrado sobre o valor adicionado em diferentes estágios de produção), impostos escalonados (cobrados em diferentes níveis de produção, são de valor - impostos com base) cada imposto sobre vendas na fase de produção), imposto de varejo (recolhido na fase final do processo de marketing), imposto sobre vendas de produtos acabados (o imposto é cobrado apenas quando o produto sai da fase de produção), e alguns produtos que afetam as vendas de determinados produtos industriais importantes. Também há taxas a serem cobradas na entrada de determinados produtos no país (REZENDE, 2010, páginas 206-207).

Nos países da OCDE, a carga tributária sobre as vendas de bens, bens e serviços em 2014 foi em média 11,4% do PIB.

1.2.3. Tributos sobre a propriedade

À primeira vista, no que diz respeito ao imposto sobre imóveis, é considerado um método eficaz de tributação do patrimônio, por isso é altamente progressivo. No entanto, é preciso lembrar que existem formas de repassar esse imposto a terceiros. O proprietário do imóvel que o arrenda poderá cobrar dos seus inquilinos uma determinada taxa, incluindo o IPTU; outra forma de transferência é o repasse deste imposto ao consumidor final através de uma empresa. Do lado da Prefeitura, também é difícil atualizar o valor relacionado ao imposto a pagar, resultando em propriedades mais caras sendo subvalorizadas, resultando em impostos mais baixos, e não aproveitando a real capacidade de financiamento do proprietário. “Isso significa que o município

permite uma diferença maior entre o preço de mercado e o preço de propriedades caras do que propriedades mais baratas, tornando as famílias mais pobres relativamente mais caras.” (AFONSO, SOARES, CASTRO; 2013)

Segundo dados da Receita Federal (2016), em 2015, ela representou apenas 4,44% da receita tributária total e 1,45% do PIB. Nesse sentido, a arrecadação do Brasil também é menor do que a dos países da OCDE, mas a diferença não é tão evidente.

1.2.4. Tributos sobre operações financeiras

Eles recaem em qualquer transação financeira. Com o fim da CPMF, em 2007, o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) passou a ser responsável pela arrecadação de mais da metade desses tributos.

1.2.5 Tributos sobre à folha salarial

Eles geralmente são acusados de tornar a contratação de mão de obra mais cara porque, em teoria, tornam os trabalhadores dos empregadores mais caros. Eles responderam por 25,83% da arrecadação total em 2015 e 8,44% do PIB no mesmo período. Seu nível é próximo ao dos países mais desenvolvidos.

2. RECENTE HISTÓRICO DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SITUAÇÃO DOS ENTES SUBNACIONAIS

Conforme mencionado acima, com a entrada em vigor da Constituição em 1988, a carga tributária brasileira tem aumentado gradativamente, o que é resultado direto da criação e criação de meios impostos ao poder público para custear a previdência social. Portanto, embora as intenções dos eleitores iniciais sejam louváveis, pelo menos aos olhos do povo, houve progresso nas normas importantes e relevantes dos direitos sociais, mas tais medidas não foram realizadas sem pagar um alto preço.

Nas últimas décadas, o aumento da carga tributária vem ao encontro das profecias do país de que a constituição proporcionará e garantirá diversas garantias. Um estudo realizado pela Instituição Tributária Independente (2018) enfatizou essa correlação, e podemos tirar as seguintes conclusões:

O valor dos gastos sociais é um dos fatores mais úteis para explicar a escala da carga tributária brasileira, que pode ser considerada relativamente alta para economias em desenvolvimento. (...) Existe uma correlação positiva (forte) entre essas duas variáveis:

despesa social e carga tributária. (...) O gasto social do Brasil é estimado em 64% de sua carga tributária ou 20,7% do PIB.

Portanto, é necessário destacar que a análise da carga tributária corrente dependerá de um levantamento conjunto do nível de gasto público, avaliando as prioridades de gasto e sua importância para o desenvolvimento econômico e social, de forma a apurar valor. Corresponde ao período médio ideal entre carga tributária, tributação, produtividade e competitividade da economia nacional.

O potencial é um aumento da carga tributária nesse período, principalmente considerando que a média na década de 1980 era equivalente a 25% do PIB em média, embora as diferenças nos últimos anos tenham sido grandes. No entanto, a média desde 1988 revela um ponto de inflexão em que a carga tributária envolvente ultrapassa 30% do PIB. O objetivo dos legisladores nacionais é corrigir alguns atrasos sociais, proporcionando uma variedade de direitos sociais, e o Estado brasileiro não deve cobrar pagamentos que sejam compatíveis com as garantias implementadas. Com isso, embora a Constituição Federal apenas preveja a distribuição e descentralização dos tributos disponíveis, essa situação tem feito com que os entes estaduais, especialmente os federais, não cumpram as novas obrigações previstas neste no artigo 195 da Constituição.

Além disso, de acordo com os dados mais recentes sobre receitas federais [33] nos Estados Unidos, nossa carga tributária é elevada em comparação com outros países da América Latina e Caribe (a carga tributária média em 2016 foi de 22,7%).

Além disso, na economia, principalmente em países cuja renda per capita é comparável à dos países desenvolvidos, pode-se sentir o efeito da adoção de uma carga tributária semelhante à dos países desenvolvidos.

2.1. Atual composição da carga tributária brasileira

Embora o tema principal deste artigo seja apresentar as diferenças entre o governo federal, o governo federal centraliza o poder de controlar a maior parte do orçamento nacional, e a constituição não estipula o escopo do governo local para exercer o orçamento. 1988, temos que citar discussão auxiliar, mas igualmente importante para o desenvolvimento econômico e social do país, incluindo a escolha dos legisladores de infraestrutura na escolha da base tributária brasileira.

Ou seja, é necessário compreender a visão da carga fiscal em prejuízo de duas áreas específicas (nomeadamente, tributação de bens e serviços, tributação do rendimento, lucros e ganhos de capital).

Vale destacar que, na comparação com os países da OCDE (dados de 2016), o Brasil ocupa o terceiro lugar entre os países com maior carga tributária sobre bens e serviços, sendo a alíquota deste evento expressivos 48,44% do país em 2017. 35% do total da arrecadação anual, embora em função da recessão econômica e da estagnação, o percentual tenha apresentado tendência de queda, com isso o consumo interno diminuiu.

Da mesma forma, a queda na arrecadação de impostos sobre o consumo, como ICMS e IPI, representa uma crise fiscal que atinge países.

Entre a miríade de informações sobre todos os tributos da tributação federal, o que pode exigir mais atenção é a carga tributária sobre a renda, lucros e ganhos de capital, que representam apenas 6,5% do PIB e 20,01% do total dos tributos. Em 2016, ficou em último lugar entre os países pesquisados por esta pesquisa. No entanto, é importante mencionar que embora não haja dados comparativos para 2017 no último relatório de pesquisa fornecido pelo US Internal Revenue Service, o valor acima caiu para 19,22% da arrecadação total no ano seguinte.

Este baixo imposto sobre a renda e lucros de capital é parcialmente devido à isenção fiscal prevista pela Lei nº 9.249 / 95, que define a isenção de impostos para pessoas jurídicas tributadas da distribuição a sócios e acionistas, e lucros e dividendos de pessoas físicas ou jurídicas fornecidos por integrantes do Real ou Simples-Nacional. Assim, desde 1996, os referidos sujeitos passivos estão isentos do imposto sobre o rendimento. Antes da isenção, os lucros e dividendos eram cobrados a uma taxa fixa de 15%.

Como resultado, deve-se destacar que, em função da atração de capitais e investimentos, esta medida gera o maior imposto secundário de renda, o que favorece a desigualdade no sistema tributário nacional.

Sobre a isenção do Brasil em outros países da OCDE, Goberti e Oller expuseram de forma transparente:

Dos 34 países da OCDE que reuniram economias desenvolvidas e algumas economias em desenvolvimento que adotaram os princípios da democracia representativa e da economia de mercado livre, apenas a Estônia, o México e a Eslováquia escaparam desse modelo tributando os lucros apenas uma vez. No entanto, em 2011, a Eslováquia introduziu doações sociais para financiar a saúde, enquanto o México novamente tributou dividendos em 2014. Assim como o Brasil, apenas a Estônia possui um sistema de isenção total de impostos.

O autor destaca que, levando-se em consideração o valor de 2013, o imposto sobre dividendos utilizado atualmente gerará 43 bilhões de reais utilizando a alíquota fixa de 15% em vigor até 1995. Levando em consideração o valor da arrecadação do IRPF, se a receita chegar a 149,7 bilhões de reais, teremos uma dedução fiscal, que equivale a 28% do valor total arrecadado pelo IRPF naquele ano.

Além disso, a diferença entre o nível de impostos incidentes sobre bens e serviços e o nível de impostos sobre a renda, lucros e ganhos de capital levará inevitavelmente à perda da qualidade do sistema tributário e da competitividade de toda a economia brasileira. Os impostos baseados no consumo não imporão o mesmo ônus aos contribuintes de diferentes classes sociais.

Portanto, devido ao impacto direto desses impostos em nossa economia, sem que os legisladores ao menos discutam e minimizem todas essas questões, não haverá uma reforma tributária bem-sucedida.

Portanto, há um claro desequilíbrio entre os métodos de cobrança adotados na legislação tributária, e até ignora a capacidade do contribuinte de pagar as taxas, e revela o caráter recursivo da tributação adotada pelo sistema tributário nacional nas últimas três décadas.

2.2. Das características da guerra fiscal

Um fenômeno comum em nosso país é que podemos definir a chamada "guerra fiscal" como uma disputa fiscal em âmbito federal, em que os estados tentam atrair investimentos para seus territórios, abrindo mão da tributação como principal atrativo.

Embora não se trate de um conflito inédito, o reflexo da guerra fiscal entre os estados brasileiros pode ser sentido hoje, que teve uma ampla gama de efeitos negativos ao longo dos anos, e ainda não foi adotada uma solução satisfatória e permanente.

Da mesma forma, uma vez que a raiz da turbulência está intimamente ligada aos desequilíbrios fiscais do país, discutiremos o breve histórico desta questão e, em seguida, provaremos que as consequências desse obstáculo têm se mostrado resistentes à solução proposta. Considerando que a antecessora da guerra fiscal remonta ao nascimento do órgão federal estadual, e dada sua inegável importância, o objetivo deste trabalho é observar esse fenômeno, com foco no ICM / ICMS.

2.2.1. Breve Histórico da Guerra Fiscal

A guerra fiscal envolvendo ICM / ICMS está dividida em três períodos: de 1965 a 1975, seguido do intervalo entre as constituições de 1975 e 1988, e finalmente o intervalo após a constituição de 1988, que é Fernandes e Wan Dray.

O primeiro período teve início em 1965. Por meio da Emenda Constitucional 18/65, o Brasil realizou uma reforma tributária com o objetivo de racionalizar o sistema tributário nacional, eliminar distorções e ineficiências e viabilizar essas mudanças nas políticas sociais. econômico.

Além das mudanças listadas, as reformas também estão no cerne da promoção de uma maior centralização das receitas fiscais da UIT, que devem ser redistribuídas para estados e cidades, e acabar com conflitos fiscais graves entre os países.

Assim, o governo central formulou o Imposto Nacional sobre Commodities e Comercial (ICM), que substituiu o Imposto sobre Vendas e Circulação de Mercadorias (IVC), acabando com a competência dos estados de fixar e aumentar as alíquotas, cabendo apenas ao Senado Federal determinar as taxas de impostos internos e interestaduais dos impostos estaduais.

A Lei Tributária Nacional (Lei nº 5.172) foi promulgada em 1966 e a Lei Complementar nº 34 foi promulgada em 1967. Os países têm certa flexibilidade na fixação de alíquotas internas e na concessão de incentivos fiscais, mas a premissa é assinar o convênio. A possibilidade desses acordos regionais acabou gerando medidas protecionistas tributárias em várias regiões do país, que produziram um verdadeiro efeito cascata.

Desta vez, após analisar o período acima, Fernandez e Wanderley concluíram que os esforços do governo central para reduzir a liberdade nacional não produziram resultados, principalmente porque as concessões desses entes federais atraíram investimentos privados.

No segundo período (1975 a 1988), o governo federal tentou acabar com as disputas regionais sobre medidas de incentivo, esse foi o problema central encontrado no período anterior, e sua marca foi.

A Lei Complementar nº 14, de 1975, instituiu o Conselho Nacional de Política Agropecuária (CONFAZ), que firmou convênio sobre a concessão ou revogação de incentivos fiscais do ICM, com o objetivo de reduzir a liberdade tributária dos estados e reduzir a concorrência existente para atração de investimentos.

Portanto, em decorrência da crise mundial dos anos 1980, a combinação das exigências da Lei Complementar nº 24 e a redução do investimento privado resultou em uma redução natural do número de incentivos fiscais concedidos, inibindo o crescimento ilimitado do imposto incentivos.

Quanto ao período anterior e ao atual, isso decorre da reforma tributária trazida pela Constituição de 1988. Como ressaltado no capítulo anterior, sua característica é que os países exigem anos de descentralização e o poder que vem com ela.

A partir da nova constituição, o ICM passa a denominar-se ICMS, ou seja, o imposto sobre as transações relativo à circulação de mercadorias e o imposto sobre a prestação de serviços interestaduais, intermunicipais e de comunicações, o que também aumenta a incidência de mercadorias importadas com base em transportes e telecomunicações Serviços. Bens e serviços, eletricidade, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais.

Dentre as muitas regulamentações sobre questões de guerra fiscal, algumas regulamentações merecem maior atenção neste momento, por exemplo, a Lei Complementar nº 87 de 1996 (Lei Kandir) promoveu muitas mudanças no sistema de ICMS, mas não pode. Evite guerras financeiras entre países.

Recentemente, foi promulgada a Lei Complementar nº 160 em 8 de agosto de 2017, que determina a restauração das isenções, incentivos e créditos tributários decorrentes de tributação ou ganho financeiro por descumprimento do disposto na Lei Complementar nº 24. A isenção fiscal ou financeira, incentivos e benefícios fiscais acima é que, em ambos os casos, a aprovação e aprovação do acordo requer 2/3 da unidade federal e 1/3 da unidade federal Membros da unidade em cada região da China.

Apesar dos esforços para encerrar o conflito federal mencionado, o magnata do índice Lucienne Szaïnbok expressou sua opinião sobre o assunto.

Embora o facto louvável seja que a Lei Complementar nº 160 vise dar segurança jurídica aos incentivos fiscais concedidos no passado e regular os pagamentos futuros, só o tempo dirá se o diploma nomeado pode pôr fim à guerra fiscal, pois se entende que só até reformar o sistema de arrecadação do ICMS esse problema pode ser resolvido.

Desta vez, é óbvio que as consequências deste fenômeno ainda se fazem sentir até hoje, pois esta solução requer a intervenção dos entes federados.

2.2.2. Decorrência da guerra fiscal dos Estados

À primeira vista, quem entende perfeitamente do assunto pode inferir que, por se tratar de uma disputa entre determinados países, o impacto desse conflito se limitará aos diretamente envolvidos. No entanto, aconteceu o contrário, porque as consequências desta guerra tiveram um impacto decisivo nos atuais desequilíbrios fiscais do país.

Igualmente importante, os efeitos das guerras fiscais aparecem nos mais diversos aspectos da sociedade, organização, política ou finanças. No entanto, como o foco deste trabalho está nos problemas e nas possíveis soluções da atual crise tributária, daremos mais atenção às implicações tributárias desse problema.

Em primeiro lugar, o resultado mais notável é que, devido aos incentivos fiscais concedidos pelo Estado às pessoas físicas, a redução da arrecadação estadual aprofundou o desequilíbrio das contas públicas e acabou gerando déficits públicos maiores. Por causa de sua baixa renda, o governo federal depende cada vez mais dos recursos transferidos do governo central e, em última análise, o governo central tem que arcar com uma carga cada vez maior.

Nesse sentido, Ricardo Varsano (1997) ponderou:

Em primeiro lugar, de modo geral, os vencedores da guerra fiscal são os estados com maior capacidade fiscal, e esses estados se tornarão os mais desenvolvidos e desenvolvidos.

Mercado e melhor infraestrutura. Em segundo lugar, ao abrir mão dos impostos, o Estado está abrindo mão ou prestando serviços (educação, saúde, infraestrutura própria etc.), que são insumos para o processo produtivo ou para o equilíbrio fiscal, causando instabilidade macroeconômica. O atual déficit fiscal do Brasil é em grande parte devido ao desequilíbrio nas contas públicas do país.

Além disso, o autor também destacou que na guerra fiscal é inteiramente possível incluir outros tributos, o que destaca um exemplo em que um estado entra em conflito com uma prefeitura. Nessas circunstâncias, ocorrem as chamadas guerras fiscais verticais, que se caracterizam por conflitos entre entidades de diferentes esferas de governo.

Portanto, vemos que enquanto não resolvermos a questão da guerra fiscal, o conflito não só causará efeitos embaraçosos, mas também encontraremos problemas para resolver e resolver outras questões relacionadas ao tratado federal. Ele desempenha um papel na economia americana, mas afeta muitos aspectos em todo o país.

2. CARACTERÍSTICAS DE UMA POSSÍVEL REFORMA TRIBUTÁRIA E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Inicialmente, antes de discutirmos os pontos técnicos específicos das propostas factíveis de reforma do sistema tributário nacional, é necessário destacar os pontos gerais e subsidiários a serem seguidos, o que mostra que, historicamente, esta não é uma tarefa que obteve grande sucesso em nossa país. Além disso, como já enfatizado, a reforma final do sistema deve primeiro abordar as causas do atual desequilíbrio federal para obter os resultados desejados.

Posto isto, cabe destacar que as tentativas de realização das chamadas reformas tributárias e tarifárias nas últimas décadas não levaram a grandes reformas do sistema atual, mas apenas tentativas de ajuste das contas públicas com base nos gastos públicos para encontrar os que são urgentemente necessários. Superávit primário. Como resultado, naturalmente haverá aumentos ou cobrança de novos tributos, e o resultado é um aumento contínuo da carga tributária.

Nesse sentido, Harada Kiyoshi (2003) explicou as dificuldades de implementação de reformas tributárias durante a recessão econômica e alertou que, se medidas adequadas de controle de despesas não forem tomadas para aumentar a receita de forma irresponsável, isso pode levar a uma severa recessão econômica. Situação atual do sistema:

A reforma econômica não é e nunca foi a panaceia para os nossos males, que só podem ser removidos por meio de controle efetivo e eficaz da execução orçamentária. É preciso aumentar a eficiência dos mecanismos de controle interno e externo. Aumentar a receita, sem controlar e fiscalizar a despesa, é o mesmo que investir na política de enfraquecimento das fontes produtoras de riqueza, que poderá acabar em uma profunda recessão econômica de difícil reversão. De qualquer forma, fazer Reforma Tributária para obter maior transferência do setor privado para o setor público, em um momento de recessão econômica, como a que estamos atravessando, é um grande equívoco. Nos países desenvolvidos a recessão combatida com recessão de juros e tributos. Aqui acontece o contrário. Dá-se a impressão de que o governo não mais acredita na possibilidade de recuperar o crescimento econômico.

Portanto, no período de recessão ou estagnação econômica de nossas vidas, diante da ameaça de repetir os erros do passado, até mesmo os contribuintes e mesmo os contribuintes são alertados dos perigos inerentes às reformas tributárias, mas não excessivamente alertados de que as autoridades fiscais nacionais estão mais responsáveis pelos erros, o resultado na hora de apurar o aumento da carga tributária é completamente diferente do que queríamos.

Além disso, possíveis reformas tributárias bem-sucedidas devem contar com os esforços conjuntos de força política e cooperação nas três áreas federais a fim de promover imediatamente a melhoria da qualidade tributária, estimular a produção nacional e o mercado interno e, assim, promover o subsequente crescimento econômico.

Nesse sentido, os entraves para a promoção da reforma tributária hoje se refletem principalmente na quantidade e na complexidade dos impasses no sistema tributário, pois qualquer ajuste deve resolver ou pelo menos mitigar esses entraves sem causar deterioração ou o surgimento de novas situações. Por exemplo, se não considerarmos atacar a atual concentração de renda de nosso país, não podemos discutir a reforma tributária.

Vale ressaltar que possíveis reformas devem estar atreladas à ideia de otimizar o uso de recursos públicos de forma a aumentar a rentabilidade tributária sobre serviços sociais de qualidade. Embora nossa carga tributária seja sufocante em comparação com outros países emergentes, o uso otimizado de recursos deve ser sempre a primeira prioridade.

Outro ponto auxiliar relacionado a esta questão é reduzir o número de impostos e regras tributárias aplicáveis, levando em consideração que nosso sistema tributário atualmente possui mais de cinquenta impostos e contribuições, ignorando vários impostos existentes (se incluídos), aumente esse número para cerca de 100 impostos, alguns impostos.

Os especialistas concordam que o montante ridículo da tributação é consistente com as regras tributárias regulatórias, o que aumenta a complexidade e a ineficiência do sistema tributário. Com menos encargos, a regulamentação de impostos e obrigações acessórias pode alcançar melhores resultados fiscais. Entre outras coisas, isso ajudará a verificar e cobrar impostos e levar em conta os custos administrativos de todo o funcionamento da máquina fiscal, mostrando assim

o total Cerca da ineficiência de sistema tributário nacional. Bernard Appy (2019) discutiu a complexidade do sistema tributário.

A complexidade do sistema tributário brasileiro faz com que o custo de apuração e recolhimento dos impostos (custo de conformidade) seja extremamente elevado. Segundo dados do Banco Mundial, o Brasil é o campeão mundial em tempo despendido pelas empresas para o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, exigindo 2.600 horas de trabalho anuais de uma empresa padrão de porte médio – mais do que o dobro do segundo colocado. (...) Por fim, a complexidade e a insegurança sobre as regras aplicáveis resultam num altíssimo nível de contencioso entre os contribuintes e o fisco, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial.

Portanto, as reformas tributárias viáveis devem se concentrar na simplificação do sistema tributário, priorizando a eficiência e reduzindo os custos associados aos impostos e taxas aplicáveis às diferentes classes da sociedade.

Portanto, tendo em vista as várias questões que devem ser resolvidas na reforma tributária, continuaremos analisando quais medidas devem ser tomadas para resolver as guerras fiscais desenfreadas e trazer maior independência fiscal aos governos locais e aos governos locais. Na descentralização federal, é óbvio que, dada a quantidade e complexidade dos fatores envolvidos, a solução do problema apresentado não é simples.

3.1. Solução da guerra fiscal e restabelecimento do equilíbrio federativo

A questão das guerras fiscais entre países que competem ferozmente para arrecadar ICMS concedendo incentivos fiscais específicos a fim de atrair empresas para seus territórios mostra que a constituição estipula que a capacidade desses governos locais de serem atribuídos às alíquotas desses entes locais deve incidir sobre a origem da mercadoria. Quando se trata de impostos, isso é um erro. Embora existam diferentes maneiras possíveis de resolver este tópico, adotamos a corrente principal da teoria.

Em primeiro lugar, é preciso lembrar que a proposta de reforma proposta terá como base a redução do peso dos tributos indiretos, como os indiretos de que trata este tema, como ICMS e ISS, resultando em menor arrecadação e prejuízo parte da carga tributária total.

Em outras palavras, a posição que adotamos significa que o atual imposto indireto efetivo é modificado pela criação de um novo imposto sobre o valor agregado ou imposto sobre o valor agregado. É razoável escolher usar esse método de tributação por uma série de razões, que serão explicadas a seguir.

Como propõe Bernard Appy, a tributação com base no imposto total está em linha com as práticas internacionais, como Canadá e Europa, porque se baseia principalmente em uma ampla

gama de incidências de bens e serviços, com poucas ou preferencialmente apenas uma Taxas são coletadas e entregues para o destino ao invés de acontecer na fonte como agora é com o ICMS.

De acordo com o pensamento acima, o foco do ICMS passará a ser pura receita tributária, sem a finalidade fiscal adicional que o ICMS passou a ter. Para tanto, pode ser instituído outro tipo de tributo para coibir o mau comportamento dos contribuintes. As funções atuais do ICMS se dividem em dois grupos tributários distintos, um com características fiscais adicionais e outro apenas para fins tributários.

Além disso, a principal mudança que provavelmente resolverá os graves problemas da guerra fiscal será a mudança do local de arrecadação, que será transferido da origem para o destino. Já o ICMS cobrado na forma atual passa a ser um imposto real sobre a produção quando a alíquota é recolhida na fonte, ao invés de um imposto sobre o consumo⁴⁸. Esse é um dos motivos da guerra financeira.

Tendo em vista a necessidade de simplificar e subdividir o sistema tributário nacional, faz-se necessária a criação de um imposto único, pois não é mais necessário utilizar a mesma matéria coletável para cobrar separadamente vários impostos, o que facilita a simplificação do cumprimento do imposto obrigações, porque os contribuintes, bem como o país.

Dito isso, é possível estabelecer um sistema de imposto de valor agregado federal e sub-local, caso em que ocorrerão duas situações distintas. Os tributos federais consolidarão as bases do IPI, PIS, COFINS, CIDE-Combustíveis e CSLL, enquanto os tributos locais cobrirão os custos de ICMS e ISS, permitindo aos legisladores estaduais fixar alíquotas apesar dos limites mínimo e máximo impostos pela legislação federal.

Tendo em vista os diversos desígnios e possibilidades de apuração do imposto sobre o valor agregado, a proposta acima é exemplar, dependendo do grau de simplificação da apuração do valor total do imposto, mas considerando que essas medidas terão profundo impacto nos estados e municípios. Nestes termos, como disse Fabrício Augusto de Oliveira (2018).

Para estados e municípios, a criação de um IVA, essencial para a questão da harmonização tributária, implica abrir mão dos principais impostos de sua competência, o ICMS e o ISS, para a implementação de suas políticas de desenvolvimento econômico e social, perdendo, assim, autonomia federativa e, também importante, na medida em que ambos encontram-se mergulhados, assim como o governo federal, numa profunda crise fiscal/financeira, correndo o risco de perdas de receitas nas operações internas e, nas operações interestaduais, especialmente os estados produtores (exportadores) que se beneficiam do atual sistema misto de cobrança origem/destino nessas operações.

No entanto, o ideal é a criação de um imposto nacional sobre valor agregado, que possibilite a repartição das receitas entre os entes das três esferas de governo, fortalecendo o acordo

federal, embora seja improvável que haja vontade política para recolher o imposto. Com estas características, tendo em conta a nossa história e um receio razoável de entidades locais perderem o pouco de autonomia que resta.

Além disso, considerando as lacunas e inconsistências do regime de repartição tributária instituído pela UIT, e com foco quase que exclusivamente na constituição de contribuições em benefício próprio, é necessário considerar que qualquer imposto sobre valor agregado deve buscar reequilibrar o sistema porque é relacionado ao valor agregado. Existem impostos e questões relacionadas a tarifas. FPM e FPE contribuem para o desequilíbrio do implante

Fabricicio Augusto de Oliveira ao considerar a implantação do IVA, sugeriu três medidas para estabelecer um sistema durável e promover o ajuste fiscal dos países por meio da constituição de um fundo de compensação para compensar as perdas finais sofridas pelos produtores país:

Uma solução para essa questão exige um amplo acordo negociado entre os entes federativos, que contemple os seguintes pontos: a) a definição de um período de transição para a implantação plena do novo sistema, de forma a permitir que o aparato fiscal seja preparado para administrá-lo com mais eficiência e para ajustá-lo de acordo com os resultados que for registrando; b) a criação de um fundo de compensação de perdas de receitas, pelo menos durante o período de sua implantação, para que as mudanças sejam, na medida do possível, neutras do ponto de vista da arrecadação, especialmente considerando o caos das finanças públicas enfrentado também pelas esferas subnacionais; c) a instituição de um Fundo Regional de Desenvolvimento, com a União reassumindo o seu papel de agente do desenvolvimento regional com o objetivo de reduzir as disparidades econômicas existentes no país, o qual deveria desempenhar o mesmo papel atribuído à atual guerra fiscal, substituindo os conflitos por harmonia federativa eficaz.

Com a instituição do imposto sobre o valor agregado e o ajuste do sistema tributário visando o crescimento econômico e o reequilíbrio do sistema fiscal federal, recomenda-se a abolição dos impostos e doações cumulativos, porque eles dificultam o desenvolvimento geral da tributação.

Em suma, acreditamos que o estabelecimento de um imposto total, incluindo a base para a ocorrência de vários outros impostos indiretos incidentes sobre bens e serviços, deve eliminar as contradições do sistema tributário nacional, subdividir a base e adotar uma alíquota menor. A fim de reduzir a carga de impostos indiretos na carga tributária do Brasil.

3.1.1. Novas metas para composição do cargo tributário

Sob o preconceito que constitui a carga tributária, argumentamos neste trabalho que a pesquisa sobre a adoção de qualquer modelo de reforma tributária deve ser acompanhada de recomendações para reduzir a carga tributária ou, pelo menos, redistribuir despesas, e que o

imposto ponderado será convertido do imposto sobre mercadorias e serviços ao imposto sobre o rendimento, lucros, rendimento e mais-valias, porque o peso do imposto corrente incide principalmente sobre a parte mais baixa do rendimento social, o que contradiz diretamente a capacidade de pagamento.

Posto isto, como atualmente temos demasiados impostos sobre bens e serviços que afetam diretamente todo o setor econômico, é necessário redistribuir os componentes da carga tributária, pois o poder de compra dos cidadãos é a forma de constituição da carga tributária. Portanto, em função da queda do poder aquisitivo de grande parte da população e da elevação dos preços, toda a cadeia produtiva nacional ainda sofre perdas, resultando em baixos níveis de consumo.

Da mesma forma, conforme explicitado no tópico sobre a distribuição da carga tributária no Brasil, a atual situação de isenção tributária em nosso país deve ser revista, especialmente considerando a isenção do imposto sobre dividendos nos termos da Lei nº 9.249 de 1995, a fim de permitir o redesenho da carga tributária do nosso país, distribuição de impostos e taxas e redução do peso do imposto sobre bens e serviços. Um retorno de rendimento fixo com dividendos de 15% antes de 1995 resultará em uma receita anual de mais de 43 bilhões de reais.

Da mesma forma, a distribuição preferencial do imposto de renda significa transferir mais fundos para entidades governamentais locais por meio de fundos participantes, que é uma forma de recuperar contas nacionais gravemente danificadas sem aumentar o custo tributário da população média.

3.2. Alteração do artigo 195 da Constituição Federal

Embora seja muito importante facilitar o ajuste das contas públicas dos entes federados, a alteração dos tributos por si só não é a única medida que pode ser adotada atualmente, pois o mesmo mecanismo de desequilíbrio federal, a saber, a contribuição social, continuará existindo.

Segundo Fernando Rezende, a dualidade do sistema tributário, ou seja, a existência de tributos desvinculados e o sistema de recolhimento da previdência social de acordo com regras próprias, são os principais motivos do retorno do sistema tributário. Nos últimos 50 anos, considerando que permitiu à Federação enfraquecer e abolir todas as tentativas dos eleitores de descentralizar o poder do Estado.

Além disso, temos a oportunidade de avaliar a real necessidade de vínculos permanentes de renda no ordenamento jurídico para garantir que a finalidade específica dos fundos de programas sociais seja realista, pois essas receitas costumam ser recorrentes e paralisantes. As contas públicas, restringindo assim o comportamento dos gestores no manejo de recursos relacionados a

determinadas áreas, e impedindo a administração de realocar despesas para atender outras prioridades dos direitos civis. Quanto à relação orçamentária, Rezende:

Quando as vinculações são estabelecidas na Constituição, o principal resultado é a enorme dificuldade de realocar despesas para equilibrar o atendimento dos direitos dos cidadãos. Isso perpetua o desequilíbrio nas prioridades orçamentárias, em detrimento da necessidade de ajustar os gastos a mudanças na dinâmica socioeconômica da população e da capacidade de financiar investimentos de fundamental importância para o desenvolvimento do país.

Portanto, com base na exata demonstração, entendemos que as disposições constitucionais relativas à contribuição social devem ser alteradas, de forma a eliminar as disposições dessa forma de tributação em nosso ordenamento jurídico.

Além de excluir a menção de contribuições sociais para o mundo da arte. Em 195, foi proposto deslocar os parágrafos "b" e "c" dos artigos acima mencionados para a tributação de "rendimentos ou faturamento" e "lucro" e passar para o Capítulo VI, Capítulo 1, que estipula a tributação nacional sistema. Portanto, essas previsões fiscais agora serão administradas pelo sistema tributário.

A abolição da distribuição de renda não mudará a previdência social, e o poder público fará valer a previdência prescrita, pois o valor mínimo estabelecido não mudará, e só pode ser na forma de previdência de custo.

Desta vez, atacaremos todas as raízes do federalismo desequilibrado preconizado pela Constituição Federal de 1988, eliminaremos o estabelecimento de sistemas paralelos e fortaleceremos a agenda tributária e os acordos de federalismo que estimulam a competitividade econômica.

3.3. Possíveis propostas da reforma tributária

Foi somente em 11 de abril de 2019 que o governo federal democraticamente eleito apresentou formalmente propostas ou diretrizes sobre possíveis reformas tributárias que o governo poderia realizar. No entanto, o atual Ministro da Fazenda Marcos Cintra (Marcos Cintra) apresentou na data acima os principais pontos de como reformar o sistema tributário nacional.

A estratégia de Sintra baseia-se no modelo de Bernard Appy, devidamente apresentado no Tópico 5.1. Este modelo envolve a criação de imposto sobre o valor acrescentado em dois momentos diferentes, um a nível federal e o outro a nível subnacional.

Embora o escopo do projeto federal não esteja totalmente definido na introdução do projeto, ele será formado pela combinação de partes do PIS, COFINS, IPI e IOF. O Delegado da Receita Federal se reserva a possibilidade de incluir a CSLL neste plano.

Em outro momento, a PEC será enviada ao Congresso para unificar esse novo tributo federal com o ICMS e o ISS, que será uma autoridade comum entre os três poderes e adotará a denominação de Imposto sobre Mercadorias e Serviços (IBS). Tendo em vista que essas mudanças nos impostos e taxas afetarão os governos estaduais e municipais, respectivamente, será estabelecido um grupo de trabalho no nível legislativo federal para discutir a proposta.

Outra ação proposta por Sintra é a isenção permanente dos salários e a aplicação a todos os sectores da economia, com o objetivo de eliminar os custos adicionais desta natureza dos impostos sobre a formalização do emprego. No entanto, esse ponto é muito vago e não está claro se a intenção do governo é reduzir as despesas sociais pagas ao governo ou eliminar itens que constituem compensação dos trabalhadores. Após o processo de reforma previdenciária do PEC, podemos obter mais informações sobre o assunto.

Desta vez, o governo mostrou que é bom em simplificar e diversificar as receitas, reduzir os gastos do Estado e diminuir a carga tributária das empresas, embora, até o momento, haja poucas informações sobre o que o governo pretende enviar ao Congresso, e apenas algumas diretrizes gerais foram definidas.

Posto isto, tendo em vista que o Governo Federal eleito em 2018 não apresentou formalmente proposta legislativa ao Congresso Nacional até a data de conclusão deste trabalho, julgamos pertinente fazer uma breve análise da PEC 293/04, que em 27 de novembro de 2018 foi aprovada pela Comissão Especial de Reforma Tributária da Câmara dos Representantes

Ressalte-se que houve encontro entre o representante do governo federal e o ex-deputado do relator do projeto, Luís Carlos Howley.⁵⁵ Parece que os principais pontos da PEC 293/04 se tornaram a base do plano. A estratégia proposta por Sintra. Nesse sentido, é necessário enfatizar alguns pontos da proposta de Hauly.

Assim como a proposta da Cintra, a PEC 293/04 prevê dois tributos distintos. O primeiro é denominado Imposto Operacional de Bens e Serviços - IBS, que terá competência nacional e envolverá a unificação dos seguintes tributos: CSLL, Cofins, Cide-Combustíveis, Salário educação, IPI, IOF, PIS / Pasep.

O segundo tipo de tributação será denominado “tributação seletiva-IS”, que é de competência federal e afeta determinados setores. Essas áreas não serão restritas pelo IBS e se

aplicam apenas a IS: petróleo e derivados, cigarros e produtos de tabaco, álcool e bebidas não alcoólicas, qualquer tipo de veículo novo e suas peças, pneus e outros componentes.

Ou seja, é importante destacar que nenhuma dessas propostas menciona a proposta de recomposição de tributos e prejuízos, ou seja, de restabelecimento da tributação de lucros e dividendos, atualmente isentos de quaisquer tributos.

Por último, recorde-se que estas duas propostas constituem uma espécie de “reformas intermédias”, de carácter urgente, que visam resolver os graves problemas do sistema tributário nacional e preparar-se para mudanças mais profundas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho, pode-se entender que devido aos entraves políticos e econômicos, além dos obstáculos relacionados à autonomia dos entes federativos nas três áreas de governo, a reforma do próprio sistema tributário também é uma tarefa difícil. Assim, procuramos propor neste estudo que especialistas e membros da Assembleia Nacional concordam, na sua maioria, sobre pontos específicos da reforma tributária.

O escopo do presente trabalho baseia-se em suposições sobre os atuais desequilíbrios fiscais e tributários, buscando enfrentar a raiz do problema para chegar a uma solução viável para o problema. Para tanto, buscou-se estudar as principais características dos tributos existentes no sistema tributário, enfocando a forma de arrecadação do maior percentual de arrecadação: tributação e contribuição social.

Todos os especialistas sabem que os problemas atuais do sistema tributário nacional são causados por dois fatores.

Em primeiro lugar, a descentralização fiscal após 1988 obrigou a UE a buscar outras opções para restaurar sua renda disponível, recorrendo a impostos que não eram repartidos com outros entes federativos, criando indiscriminadamente contribuições sociais, e a própria natureza dessa contribuição Provou ser muito tóxica efeito na tributação. Por muitos anos, isso também se deveu ao vínculo entre as receitas, o que impossibilitou a redistribuição dos gastos para outras áreas. A partir daí, o governo federal optou por ignorar tributos como o IPI e o IR. A receita desses tributos foi dividida com os fundos participantes, o que intensificou a concentração da tributação em nosso país.

Em segundo lugar, os países tomam medidas para compensar o percentual da receita perdida devido às práticas fiscais da UIT, exercem autonomia na determinação da taxa de câmbio do ICMS e promovem incentivos fiscais com o objetivo de trazer investimentos para seus territórios em busca do desenvolvimento econômico. E criar empregos.

Nos últimos trinta anos, os resultados dessa política têm se mostrado desastrosos. Embora tenha instituído um grande sistema de centralização federal, aumentou muito nossa carga tributária, pois a aliança é responsável pela formulação de políticas públicas nacionais, como educação e saúde. Dificuldades relacionadas a cada estado ou município.

Da mesma forma, os incentivos fiscais implementados pelos estados levaram às conhecidas guerras fiscais que causaram inúmeras perdas em todo o País. Por exemplo, a receita de entidades mais poderosas diminuiu, o que quase impede as entidades de competir por investimentos, a menos que haja uma grande isenção.

No entanto, os legisladores federais focaram sua atenção na aplicação de contribuições sociais e outros tributos (como o IOF) ao invés de decidir sobre a prioridade dos tributos sobre o imposto de renda, levando à estagnação da arrecadação desses tributos.

Desta vez, avaliamos que a solução para o desequilíbrio federal declarado seria uma verdadeira reforma do sistema tributário nacional. Por este motivo, recomendamos atacar a causa raiz do problema, não apenas podar os ramos doentes, o que tem sido demonstrado na prática do nosso país.

Entendemos que uma das soluções para a difícil situação financeira vivida pelo Brasil será, antes de mais nada, a redução da carga tributária sobre bens e serviços, de forma a estimular o desenvolvimento econômico e rejuvenescer o mercado interno, e melhorar a competitividade nacional.

No mesmo sentido, dada a complexidade de toda a legislação tributária, estima-se que o custo do contencioso tributário ultrapassou 4 trilhões de reais em 2016⁵⁶. Portanto, recomenda-se simplificar o sistema reduzindo o número de tributos aplicáveis. Crie imposto sobre valor agregado (IVA). O imposto vai incluir o ICMS, além de outros impostos, o tempo do imposto será alterado da origem do produto até o destino, eliminando a possibilidade de guerra fiscal, mas a possibilidade de alteração da alíquota é controlada por cada país. Restrições previstas na legislação federal. Com a criação do IVA, a forma de repartição da receita estipulada na Constituição Federal deve ser revista.

Por fim, ao estabelecer um mecanismo de controle ou abolir esse imposto a que se refere o art. 195 do Texto Principal, impede a UIT de utilizar no futuro novas doações sociais, eliminando,

assim, a possibilidade de constituição de doações para evitar receitas. O aluguel é compartilhado e centralizado em nível federal.

Portanto, poucas soluções simples têm sido adotadas, permitindo resolver os problemas causados por outros tipos de alterações legislativas. No entanto, entendemos que as propostas de reforma tributária apresentadas neste relatório de pesquisa refletem apenas as práticas internacionais e também mostram que o Brasil tem adotado um regime tributário especial, o que é um verdadeiro entrave ao desenvolvimento do país.

REFERÊNCIA

APPY, Bernard. **Por que o sistema tributário brasileiro precisa ser reformado**. 2016. Disponível em: http://www.ccif.com.br/wpcontent/uploads/2018/07/Appy_Tributa%C3%A7%C3%A3o_1610.pdf. Acesso em: 12 abr. 2020.

DUTRA, F. **Direito Tributário p/ AFRB 2017/2018 Conceito e classificação de tributos**. Brasília. Estratégia Concursos. 2017.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. **Progressividade tributária: a agenda negligenciada**. 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2190.pdf. Acesso em: 11 abr. 2020.

HARADA, Kiyoshi. **Contribuições de intervenção no domínio econômico**. 2017. Disponível em: <http://www.haradaadvogados.com.br/2339-2/>. Acesso em: 24 mar. 2020.

IN SANTI, E. M. **Curso de Direito Tributário e Finanças Públicas: do fato à norma; da realidade ao conceito jurídico**. São Paulo, Saraiva: 2008.

MACHADO, H. D. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2011.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **Evolução da Estrutura Tributária e do Fisco Brasileiro: 1964-2009**. In: BRASIL. IPEA. (Ed.). **Estado, Instituições e Democracia: desenvolvimento**. Brasília: Ipea, 2010.

RICARDO VARSANO. IPEA. **A Guerra Fiscal do ICMS: quem ganha e quem perde**. 1997.